

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO  
Portaria n.º 153, de 16 de setembro de 2003.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de um maior prazo de adequação das empresas reformadoras de pneus, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 133, de 27 de setembro de 2001, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Determinar que os pneus reformados comercializados no País, a partir de 01 de janeiro de 2005, ostentem o símbolo de identificação da certificação, em conformidade com o Regulamento Técnico anexo.”(NR)

“Parágrafo único – Os pneus reformados no País, antes de 01 de janeiro 2005, estão desobrigados da exigência estabelecida no **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, para os fins de direito.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR